

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA – MG (IMPAS/SL)**

### **EDITAL DE ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA – MG (IMPAS/SL)**

A COMISSÃO ELEITORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, instituída nos termos da Portaria n.º 23.171/2022, de 24 de agosto de 2022 faz saber que haverá eleição para o cargo da PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA – IMPAS/SL, nos termos do artigo 66, § 5º, e artigo 69-H Lei 2.644/06, com alterações da Lei 2.940/2008 e da Lei 4176/2020, e do Decreto 4.044/2022.

A eleição realizar-se-á no dia 05/10/2022 de 08:00 às 16:00 horas em três locais: no Auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG (Bairro Carreira Comprida), no Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG (Bairro Centro) e Sala 10 da Escola Municipal Profª Maria da Glória de Castro Veado (São Benedito).

O processo eletivo seguirá as seguintes etapas: 1) Inscrição dos candidatos; 2) Análise das Candidaturas; 3) Votação; 4) Apuração; 5) Proclamação e 6) Posse, conforme apresentado no Anexo I (CRONOGRAMA – ELEIÇÕES PARA O CARGO DE PRESIDÊNCIA DO IMPAS/SL).

#### **I – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

1.1 – Poderão participar de pleito eletivo, na qualidade de candidatos, todos os servidores do Município de Santa Luzia, inclusive os da Administração Indireta Municipal, desde que os servidores efetivos, ativos e inativos.

1.2 – Todos os candidatos para o cargo da PRESIDÊNCIA DO IMPAS/SL deverão inscrever-se na sede do IMPAS/SL na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 306 – Bairro Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia-MG, no período de 01/09/2022 a 12/09/2022, no horário de 08:00 às 14:00, somente em dias úteis. Em formulário próprio conforme apresentado no Anexo II (FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATURA AO CARGO DE PRESIDÊNCIA DO IMPAS/SL).

1.3 – Os candidatos, no ato da inscrição, precisam comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) pertencer ao quadro de servidores efetivos;
- b) possuir, no mínimo, graduação em curso de nível superior;
- c) possuir, no mínimo, três anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
- d) estar quite com a justiça eleitoral.

1.4 – Além dos itens apresentados no item 1.3, os candidatos deverão atender e comprovar o estabelecido no artigo 8º- B da Lei 9.717/1998 e a Portaria 9,907/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sendo:

*Art. 8º - B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social*

deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

IV - ter formação superior. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

#### CAPÍTULO II DA PORTARIA 9.907/2020 DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS ANTECEDENTES

Art. 3º Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV DA PORTARIA 9.907/2020 DOS REQUISITOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria:

**I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos**, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**II - formação de nível superior.**

§ 1º A comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria.

## II – DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

2.1 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo proibida a realização de propaganda eleitoral, fixação de cartazes, distribuição de panfletos e outros instrumentos de propaganda partidária nas dependências de prédios públicos.

2.2 – O não preenchimento de qualquer requisito constitui caso de impugnação ou indeferimento, assim como a existência de qualquer causa que comprove a incompatibilidade para exercício da função .

2.3 – Após as inscrições e as análises das candidaturas, será publicada a lista dos candidatos (as), previamente deferidos (os), no dia 13/09/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página oficial do Instituto, na sede do IMPAS à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 306 – Bairro Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia-MG e também na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG.

2.4 – Cada candidato (a) que tiver a sua candidatura deferida no processo eletivo, será identificado (a) através do seu nome completo que será o seu identificador na cédula eleitoral, disposta em ordem alfabética.

2.5 – O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 14/09/2022 a 15/09/2022, devendo ser decididos pela Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento. Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser protocolados pessoalmente na sede do IMPAS, devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, com todos os dados da Ficha de Inscrição e as manifestações.

2.6 – A Comissão Eleitoral divulgará as candidaturas oficiais no dia 21/09/2022.

## III – DA VOTAÇÃO

3.1 – Em cada local determinado para votação, no dia 05/10/2022 de 08:00 às 16:00 horas, haverá 01 (uma) mesa de votação compostas, cada uma delas, com 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários (as), convocados (as) para a eleição, os (as) quais farão jus à compensação das horas trabalhadas que excedam a jornada diária de trabalho.

3.2 – Será considerada eleitor (a), aquele(a) que comprovar sua condição de servidor(a) público (a) efetivo(a) ou inativo(a), através de qualquer documento oficial com foto, podendo **VOTAR UMA ÚNICA** vez para o cargo de PRESIDÊNCIA DO IMPAS/SL.

3.3 – Após a identificação, o eleitor (a) assinará uma relação, na qual constará o nome e o número de sua matrícula.

3.4 – Após assinatura da relação, o eleitor (a) receberá uma cédula, rubricada pelo presidente e pelos mesários, que serão introduzidas em urnas próprias.

3.5 – Na cédula, o eleitor (a) deverá votar no candidato(a) de sua preferência, marcando sua escolha no quadrante respectivo, que virá antes do nome do candidato (a), sendo que cada eleitor(a) poderá **ESCOLHER UM ÚNICO CANDIDATO** para o cargo de PRESIDÊNCIA DO IMPAS/SL. Saliencia-se que o voto é direto, secreto e de caráter facultativo.

3.6 – Cada candidato (a) poderá dispor de um (a) fiscal identificado(a), podendo o(a) mesmo(a) solicitar às mesas de votação o registro em ata de qualquer irregularidade constatada no decorrer do processo de votação.

3.7 – O (a) candidato (as) eleito (a) terá o prazo de 14/10/2022 a 18/10/2022 para apresentarem comprovação estabelecida no artigo 8º- B da Lei n.º 9.717, de 1988.

3.7.1 – A comprovação das certificações estabelecidas no artigo 5º da Portaria n.º 9.907, de 2020, são:

I - dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

3.8 – Caso o (a) eleito (a) não cumpra o estabelecido, o IMPAS/SL chamará aquele candidato (a) que obtiveram votos, mas não foram eleitos, na ordem de classificação da eleição.

#### IV – DA APURAÇÃO

4.1 – A apuração, verificação e contagem dos votos será realizada em sessão pública, após o encerramento da votação no dia 05/10/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, sendo obrigatória a presença de todos membros da Comissão Eleitoral.

4.2 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) Que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Que não estiverem devidamente autenticadas pelo Presidente e Mesário;
- c) Que contenham expressões ou sinais que possam identificar o voto.

4.3 – Serão considerados nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- b) Que indique mais de um candidato;
- c) Que contenham expressões ou sinais que possam identificar o voto.

4.4 – Finda a apuração, a comissão proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e fará a lavratura da ata de conclusão dos trabalhos eleitorais, devidamente assinada por todos seus membros, contendo: o dia e a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos; o resultado final especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco; os imprevistos ou reclamações ocorridos no processo de votação; e o resultado geral da apuração.

4.5 – O resultado do processo eleitoral será divulgado pela comissão no dia 06/10/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página oficial do Instituto, na sede do IMPAS à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 306 – Bairro Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia-MG e também na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida

VIII, n.º 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG. Após a apuração da eleição, deverão ser encaminhadas, à Comissão Eleitoral, as cédulas, a relação de assinaturas, as atas e demais documentos pertinentes.

4.6 - Após a publicação do resultado, poderão ser manifestados recursos contra o resultado do processo eleitoral de 07/10/2022 a 11/10/2022 dirigido à Comissão Eleitoral que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis após seu recebimento. Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente na sede do IMPAS devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral. Após o julgamento, nos mesmos locais apresentados no item 4.5, será divulgado o resultado final do processo eleitoral no dia 13/10/2022.

## V – DA PROCLAMAÇÃO

5.1 – Será proclamado (a) Presidente do IMPAS/SL, o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos válidos observada a ordem de classificação das eleições.

5.2 – No caso de empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço público do Município de Santa Luzia – MG e, permanecendo o empate, o servidor mais velho.

5.3 – Os eleitos deverão apresentar comprovação de não terem incidido em condenação criminal, estabelecido no item 1.4 deste edital.

## VI – DA NOMEAÇÃO

6.1 - Após o julgamento das impugnações, o presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição que fará publicar o Decreto de nomeação que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página oficial do Instituto, na sede do IMPAS à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 306 – Bairro Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia-MG e também na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG.

6.2 – A comunicação ao eleito se dará por meio de contato direto com o(a) candidato(a), via telefone, carta com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que importe ciência inequívoca do(a) eleito(a).

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – É vedado ao eleitor comparecer acompanhado à cabine de votação. Os (as) servidores(as) que precisarem de apoio para se locomover, serão conduzidos por um(a) dos(as) membros da mesa eleitoral.

7.2 – Os membros da mesa de votação, cerca de 30 (trinta) minutos do início do processo eleitoral deverão verificar a integridade das cabines da votação, das urnas e cédulas eleitorais, certificando sua higidez em documento específico. Ao término da votação os membros da mesa deverão lacrar as urnas e documentos que já estejam preenchidos e assinados antes de iniciar a apuração do resultado.

7.3 – Além dos dispositivos previstos no Decreto 4.044/2022., os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

**COMISSÃO ELEITORAL**

Carlos Lanza Guimarães Junior (Presidente da Comissão Eleitoral) – Mat. 33,681

Vânia Leles Pinto da Silva – Mat. 33.381

Enos Salomão de Souza Campos – Mat. 0025

Santa Luzia-MG, 31 de agosto de 2022.

WALDEREZ DRUMOND

**PRESIDENTE INTERINA DO IMPAS**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA – ELEIÇÕES PARA O CARGO DE PRESIDÊNCIA DO IMPAS/SL**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA / PERÍODO</b>
Publicação do Edital	31/08/2022
Inscrições de candidatos	01/09/06/2022 a 12/09/2022
Divulgação das candidaturas	13/09/2022
Prazo para apresentação de impugnação de candidaturas	14/09/2022 a 15/09/2022
Divulgação das candidaturas oficiais	21/09/2022
Eleição	05/10/2022 (8h às 16h)
Divulgação do resultado da eleição	06/10/2022
Prazo para apresentar impugnação do resultado da eleição	07/10/2022 a 11/10/2022
Divulgação final do resultado da eleição	13/10/2022
Prazo para o eleito apresentar os comprovantes	14/10/2022 a 18/10/2022
Nomeação do eleito	Decreto Municipal



Instituto municipal de previdência  
e assistência social de

**Santa Luzia**

**ANEXO II**

FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATURA AO CARGO DE PRESIDÊNCIA DO IMPAS/SL

**FICHA DE INSCRIÇÃO – PRESIDÊNCIA DO IMPAS/SL**

<b>ATIVO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>INATIVO</b>	<input type="checkbox"/>

Inscrição n°:

<b>Candidato (a)</b>			
<b>Cargo Funcional</b>		<b>Matrícula</b>	
<b>RG/Identidade</b>		<b>CPF</b>	
<b>Data de Nascimento</b>		<b>Tel/Cel</b>	
<b>Endereço</b>		<b>Número</b>	
<b>Bairro e Cidade</b>		<b>CEP</b>	
<b>Email</b>			

Declaro que estou ciente dos termos do Edital para eleição do cargo da Presidência do IMPAS/SL

Santa Luzia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

<b>Candidato (a)</b>			
<b>Cargo Funcional</b>		<b>Matrícula</b>	